

**LEI Nº 2.599 DE 25 DE ABRIL DE 1.997.**

Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com o Hospital São Roque para prestação de serviços de internação hospitalar destinados ao atendimento social a pessoas carentes do Município.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado firmar convênio com o Hospital São Roque, para prestação de serviços de internação hospitalar, destinado ao atendimento social a pessoas carentes do Município.

§ 1º - A oportunidade da requisição da internação, a triagem sócio-econômica e outras decisões quanto à liberação de serviços à conta do mesmo convênio caberão sempre ao Município, através da Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social.

§ 2º - Os direitos e obrigações das partes estão definidos no Termo de Convênio que constitui o ANEXO da presente lei.

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

008 - SECRETARIA DA SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

0801.15814862.027 - ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 25 de abril de 1.997.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

## SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

### TERMO DE CONVÊNIO Nº

Termo de Convênio, que Celebram entre si o Município de Getúlio Vargas e o Hospital São Roque, para internação hospitalar.

Pelo presente instrumento, o Município de Getúlio Vargas, adiante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DARCY JOSÉ PERUZZOLO, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº 023.680.800-15, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº..... de..... de .....de....., e de outro lado, o HOSPITAL SÃO ROQUE, Sociedade Civil Beneficente, CGC/MF nº 90.156.217/0001-88, adiante denominado HOSPITAL, estabelecido à Rua Jacob Gremmelmaier, 212, nesta cidade, representado por seu Presidente, Dr. GESSÉ LUIZ GRANELLA, brasileiro, casado, odontólogo, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente convênio de prestação de serviços de internação hospitalar atendidas as cláusulas e condições seguintes:

1. - O HOSPITAL, através de seu corpo médico, prestará ao MUNICÍPIO serviços de internação hospitalar de até 2(dois) dias, com atendimento médico, serviços hospitalares, laboratoriais e fornecimento de medicamentos. Os médicos do HOSPITAL acertarão com este a forma de adesão ao presente convênio, do que não resultará nenhuma responsabilidade para o MUNICÍPIO, mas que os obrigará, em nome do HOSPITAL, no cumprimento das obrigações deste para com o MUNICÍPIO.

2. - A internação e os serviços médico-hospitalares-laboratoriais dela decorrentes destina-se ao atendimento social a pessoas carentes do MUNICÍPIO, entendendo-se como carentes aquelas inscritas no cadastro municipal. A oportunidade de requisição da internação, a triagem sócio-econômica, assim como outras decisões quanto à liberação de serviços à conta de recursos públicos caberão sempre ao MUNICÍPIO.

2.1 - Sempre que se mencionam neste convênio obrigações do HOSPITAL, entende-se que elas também se estendem ao seu corpo médico, integrando o contrato de adesão ao convênio de parte de cada um dos médicos.

3. - O HOSPITAL atenderá as pessoas encaminhados pelo órgão de saúde do MUNICÍPIO, para internação de até dois dias, recebendo atendimento médico, hospitalar e laboratorial.

3.1 - Poderão ser internadas, mensalmente, até 50 (cinquenta) pessoas. O MUNICÍPIO poderá diminuir o limite de internações, segundo redução de demanda, maior disponibilidade de AIHs, ou redução de recursos orçamentários.

3.2 - Os valores a serem pagos ao HOSPITAL pelas diárias médicas e pelas diárias hospitalares são os seguintes:

a) as diárias médicas são fixadas ao equivalente a 40 (quarenta) CH (coeficiente de honorários médicos);

b) as diárias hospitalares serão de R\$-13,53 (treze reais e cinquenta e três centavos).

3.3 - Os exames laboratoriais serão pagos pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL, observando-se os valores estabelecidos pela tabela da AMB - Associação Médica Brasileira, ficando claro que o convênio abrange somente a realização de hemograma, exame comum de urina e glicemia.

3.4 - A responsabilidade do MUNICÍPIO, para com o HOSPITAL, com referência ao fornecimento de medicamentos, é a seguinte:

a) O MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL os medicamentos utilizados durante a internação feita nos termos deste convênio, ficando a despesa com medicamentos limitada a no máximo R\$-1.353,00 (hum mil trezentos e cinquenta e três reais) por mês, valor total, independentemente do número de pessoas hospitalizadas.

3.5 - Incumbe ao HOSPITAL:

a) Encaminhar ao Órgão de Saúde do MUNICÍPIO pedido de autorização para internação, acompanhada de diagnóstico médico;

b) Encaminhar, com a fatura, relação semanal dos usuários internados;

c) Encaminhar ao MUNICÍPIO relação individualizada dos medicamentos utilizados em cada internação, com os respectivos preços;

d) Encaminhar relação detalhada, por usuário, dos exames laboratoriais realizados, restrita aos abrangidos pelo convênio.

3.6 - O MUNICÍPIO pagará as despesas decorrentes das internações conforme fatura encaminhada, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

4. As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

008 - SECRETARIA DA SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

0801.158.14862.027 - ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

5. - Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelas partes, se possível em comum acordo, mas preponderando a orientação do órgão do MUNICÍPIO.

6. - O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01 de março de 1.997, podendo ser renovado por igual período, mediante prévio acordo entre as partes, quanto as condições do mesmo.

6.1 - O convênio poderá ser extinto por denúncia de qualquer das partes, antes de seu término, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

7. - O presente convênio retroage à 01 de março de 1.997, data em que efetivamente passou a vigorar.

8. - As partes elegem o foro da Comarca de Getúlio Vargas-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento

E, por estarem de acordo, assinam o presente convênio, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Getúlio Vargas,

DARCY JOSÉ PERUZZOLO  
Prefeito Municipal

GESSÉ LUIZ GRANELLA  
Presidente do Hospital

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_